



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**  
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
**Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75**

**LEI Nº 1212/97**

" Modifica artigos da Lei nº 1.194/97, que dispõe e cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providencias."

Art.1- Ficam modificados ao Artigos 2, Parágrafo único, Art.5, I, e Art. 8 da Lei 1.194/97, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

" Art.2

Parágrafo Único- O poder executivo garantirá a infra-estrutura básica para o funcionamento do CMAS, provendo-o de recursos humanos e materiais, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social."

" Art.5

I- 05(cinco) membros do poder publico municipal, sendo um de cada uma das secretarias:  
Secretaria de Governo Municipal, Educação, Fazenda, Saúde e Assistência Social e Assessoria Jurídica ou seus órgãos equivalentes."

" Art.8- Os membros do CMAS deverão eleger entre si um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário."

Art.2- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 12 de agosto de 1.997.

Sebastião de Castro Teixeira  
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura  
Chefe de Gabinete